



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## RESOLUÇÃO N. 312, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera o § 7º do artigo 112, bem como o art. 161 e seu § 1º, todos da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que deu nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, obedecido o devido processo legislativo e após aprovação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera-se a redação do art. 112, § 7º da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 112.....**

**[...]**

**§ 7º** *No caso de convocação de reuniões antecipadas na hipótese do § 4º deste artigo, fica dispensada a ordem de manifestação das comissões prevista no art. 40, caput, deste Regimento”.*

**Art. 2º** Altera-se a redação do art. 161, bem como do seu § 1º da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

**“Art. 161.** *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*



Câmara Municipal de Dois Córregos  
RESOLUÇÃO MUNICIPAL

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
316        14/03/23 11:20    312/2023  
Protocolado por: Secretaria





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

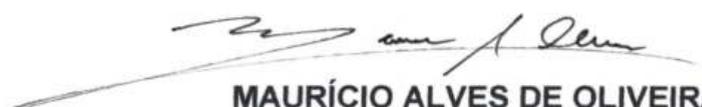
*§ 1º O projeto de lei orçamentária anual obrigatoriamente conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do art. 106-A da Lei Orgânica Municipal, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo”.*

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Dois Córregos, 14 de março de 2023.

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.

  
**MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo Legislativo



Consejo Nacional de la Magistratura de la República de Chile

El presente informe tiene por objeto informar a los señores magistrados miembros del Consejo Nacional de la Magistratura de Chile sobre el resultado de la gestión de la Fiscalía General de la Nación durante el periodo comprendido entre el 1 de enero de 2014 y el 31 de diciembre de 2014. El informe se divide en dos partes: la primera describe la gestión de la Fiscalía General de la Nación y la segunda describe la gestión de la Fiscalía de la Corte Suprema de Justicia de Chile.

Artículo 19, inciso 1, letra c) de la Constitución Política de Chile.

Este informe se encuentra en el sitio web del Consejo Nacional de la Magistratura.

### VÍCTOR DE OLIVERA GONZÁLEZ Presidente

Registro de Documento en el Ministerio de Justicia y Derechos Humanos

ANEXO N.º 1  
Informe de Gestión de la Fiscalía General de la Nación

Este informe se encuentra en el sitio web del Consejo Nacional de la Magistratura.